



DESPACHO DECISÓRIO

17080020

SEMINFRA - 2697576 - Despacho Decisório

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2020/CORREG/GM

Processo nº 50000.008103/2020-48

Interessado: CORREGEDORIA

Assunto: Investigação Preliminar Sumária

Vistos e examinados o processo em epígrafe, não acolho o Relatório Final apresentado, uma vez que não houve a devida elucidação da autoria dos fatos irregulares apontados.

Ressalta-se, inclusive que o servidor designado para proceder a Investigação Preliminar Sumária expôs um conclusão não lógica ao confundir os requisitos de autoria e materialidade, conforme se transcreve a seguir.

61. Sendo assim, do contexto dos autos, diante das argumentações formais, das falas e documentos, CONCLUI ESTA COMISSÃO:

...

c) Desta forma, pela perda do objeto investigado, tendo descaracterizada a materialidade, por não identificar autoria, por interpretar pela inocência da pessoa acusada, assim, sugere esta Comissão de Investigação Preliminar Sumária pela desnecessidade de constituição de Processo Administrativo Disciplinar, assim sugere pelo arquivamento do processo. (2526677)

Conforme prevê o Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral da União: a materialidade é fato supostamente irregular e a autoria é eventual autor do fato. (https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/44520/5/Manual_PAD.pdf - página 47). Portanto, observa-se que há incoerência na conclusão acima exposta, vez que não é lógico sugerir a perda do objeto, e descaracterizar a materialidade do fato narrado por não ter conseguido, inicialmente, identificar a autoria.

Assim, conforme interpretação a contrário sensu do parágrafo único do art. 144 da Lei nº 8.112/90, não há falta de objeto se os fatos narrados configurarem evidente infração disciplinar.

Por fim, determino a continuidade da apuração por servidor diverso dos designados anteriormente.

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIO HENRIQUE FERNANDES PAIVA
CORREGEDOR



Documento assinado eletronicamente por Cláudio Henrique Fernandes Paiva, Corregedor, em 14/08/2020, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2013 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2697576 e o código CRC 3E3250F1.

https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=emvue_visualizar&id_documento=3203430&in... 1/2